



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 153/2024

Adesão nº 06/2024

Derivado da Ata de Registro de Preços nº 42/2024, do Pregão Eletrônico nº 17/2024 entre o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG e a empresa CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA, Processo Licitatório 21/2024.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede à Rua Padre Reis, 84, Centro, 36.330-000, Coronel Xavier Chaves/MG, inscrita no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representada pelo seu

Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA, CNPJ Nº 24.731.978/0008-68**, sede na Avenida Princesa do Sul nº 2940, Bairro Jardim Ribeiro, na cidade de Varginha, Estado de MG, neste ato representada pelo senhor MAURO PINTO DE MORAES FILHO, inscrito(a) no CPF sob o nº *****, adjudicatária do Processo Licitatório nº 153/2024, Adesão 06/2024, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar Contrato fundamentado na Ata de Registro de Preços nº 42/2024, do processo Licitatório 21/2024, firmada nos autos do pregão eletrônico de registro de preço nº 17/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG, válida até 04 de julho de 2025, com integral observância da na Lei Federal nº 14.133/21 art. 84, bem como nas demais legislações pertinentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Licitação a **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA PARA SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do pregão eletrônico nº 17/2024 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG e seus anexos.

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO:

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público, nos termos da lei.

2.1.1. Respeitando-se o exercício financeiro com apostilamento das dotações de exercícios posteriores.

2.2. A dotação orçamentária consignada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
1005	AÇÕES EM SERV DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
1.189	PROG VIGILANCIA EPIDEMIOLIGICA	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00518
Fonte: 1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Do preço:

ATA Nº 042/2024 CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA CNPJ Nº 24.731.978/0008-68					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	VEÍCULO NOVO 04 PORTAS ANO DE FABRICAÇÃO 2024 PODENDO SER TAMBÉM MODELO 2025 – DESCRIÇÃO: PEDE-SE O MÍNIMO DESSES ITENS. POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 115 CV – CILINDRADA MÍNIMA DE 1.595 CM3, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.490 MM - COMPARTIMENTO DE CARGA MÍNIMO DE 580 L (VDA) 645 L (VOLUME TEÓRICO MÁXIMO) - MOTOR EA211 - SISTEMA DE ABERTURA ELÉTRICA DA TAMPA TRASEIRA PELO LOGOTIPO “ABS” -	VOLKSWAGEN / SAVEIRO ROBUS CD	1	R\$ 106.650,00	R\$ 106.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

<p>FREIOS COM SISTEMA ANTITRIVAMENTO “EBD” - FREIOS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM “ESC” - CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE “E-FLEX” – SISTEMA DE PARTIDA A FRIO SEM TANQUE AUXILIAR DE GASOLINA “ESS” - ALERTA DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA “HHC” - ASSISTENTE PARA PARTIDA EM SUBIDA 2 AIRBAGS (PASSAGEIRO E MOTORISTA) ALÇA DE SEGURANÇA NO TETO PARA PASSAGEIRO ALERTA SONORO PARA LANTERNAS LIGADAS AR-CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN - CHAVE TIPO “CANIVETE” SEM CONTROLE REMOTO CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉTENSIONADOR - CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS DE 3 PONTOS (INCLUSIVE O CENTRAL) - CONSOLE CENTRAL COM PORTA-COPOS - DIREÇÃO HIDRÁULICA EMBLEMA “ROBUST” NA TAMPA TRASEIRA - ENTRADA USB NO CONSOLE CENTRAL ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO INTEGRADAS ESTEPE SOB A CAÇAMBA - FARÓIS SIMPLES COM MÁSCARA ESCURECIDA - FREIO A DISCO NAS QUATRO RODAS - GRADE DIANTEIRA EM PRETO FOSCO - GRADE PROTETORA DA JANELA TRASEIRA - INDICADOR DE TROCA DE MARCHA - LANTERNA DE FREIO ELEVADA (BRAKE-LIGHT) E ILUMINAÇÃO DA CAÇAMBA - MOLDURA NAS CAIXAS DE RODAS - PAINEL DE INSTRUMENTOS COM CONTA-GIROS, VELOCÍMETRO E MARCADOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL - PARA-CHOQUES EM PRETO FOSCO - PARA-SOL COM ESPELHO PARA PASSAGEIRO - PORTAOBJETOS NAS LATERAIS DAS PORTAS - PORTA OBJETOS NO ENCOSTO DO BANCO DIANTEIRO DIREITO - PREPARAÇÃO PARA SISTEMA DE SOM COM FIAÇÃO - PROTETOR DA CAÇAMBA TAMPA DA CAÇAMBA COM AMORTECEDOR E CHAVE - TEMPORIZADOR DO LIMPADOR DO PARA-BRISA - TOMADA 12</p>				
VALOR TOTAL				R\$106.650,00

Valor total de até: R\$ 106.650,00 (Cento e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3.2. O fornecimento do objeto deverá respeitar a ordem de compra, onde o prazo de entrega e demais condições estarão estabelecidas, e somente será aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves para fins de comprovação de execução e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos neste Contrato, bem como em todas as demais condições que compõem a Ata de Registro de Preços e os autos do Processo de Licitatório nº 21/2024.

3.3. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado e deverão ser entregues em até **60 (sessenta)** dias.

3.4. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012.

3.7. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.8. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à **Contratante** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à **Contratada** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- a) Entregar o objeto nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;
- d) Garantir a boa qualidade dos produtos substituindo todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

5.2. DA CONTRATANTE

- a) Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento objeto do Contrato;
- b) Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Cumprir todas as obrigações definidas no instrumento convocatório e na Ata de registro de Preços promovida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG (Órgão gestor).
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo Licitatório. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 7.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 15.2.4. Multa:

7.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo Licitatório que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos Licitatórios que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 4.211, de 23 de março de 2023 e suas posteriores alterações, a mesma em que a Ata de Registro de Preços nº 10.374/2024 foi fundamentada.

10.2. E, assim, por estarem justos e contratados, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** e **CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA**, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, 04 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
Prefeito Municipal

CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA
CNPJ 24.731.978/0008-68

Testemunhas:

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____